

COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais

CPB – Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas

Conselheiro: Alexandre Túlio Amaral Nascimento (UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais) (Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6602712110213846>)

Retorno de Pedido de Vistas realizado na 57ª reunião da CPB no dia 24 de março de 2021, a ser apresentado na 58ª reunião da CPB no dia 29 de abril de 2021.

Empreendimento e Processo Administrativo: Mineração Nossa Senhora do Sion Ltda / Fazenda Lopes. PA/Nº 575/2003/002/2019.

Considerações Gerais

- (1) Trata-se de empreendimento minerário que prevê supressão da Mata Atlântica e busca aprovar na CPB a compensação da área que se pretende suprimir. Todavia, o parecer da SUPRI é confuso em relação ao tamanho dessa área. O quadro síntese inicial do parecer apresenta 12,0895 hectares. Depois, na página 5, menciona-se 12,8317 hectares em um parágrafo, para logo em seguida, na mesma página, dizer tratar-se de “21,58 ha de intervenção em fitofisionomias típicas do bioma Mata Atlântica em estágios médio ou superior.” Este tipo de confusão só gera insegurança em relação ao parecer e dificulta sua análise.
- (2) O empreendimento encontra-se na zona de amortecimento e aderente aos limites do Parque Nacional da Serra do Gandarela (ver figura abaixo), além de estar inserido na APA Sul da RMBH. “A região se encontra em área considerada de Vulnerabilidade Natural Muito Alta, conforme o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (...) e Extremamente Alta conforme o Ministério do Meio Ambiente. Conforme o mapeamento da Biodiversitas, se encontra em área especial para conservação da biodiversidade como um todo, especial para conservação da flora, extrema para conservação da avifauna, especial para herpetofauna.” (páginas 6 e 7 do parecer SUPRI).
- (3) O mapa de localização do parecer único da SUPRI em sua página 6 é distinto e omissivo em relação ao mapa de localização do empreendimento que consta na página 8 do PECF – Projeto Executivo de Compensação Florestal. O mapa apresentado pelo PECF deixa claro que o acesso ao empreendimento se dará internamente e cruzando o PARNA Serra do Gandarela. Isso implica, obviamente, que há impactos incidentes ao PARNA Serra do Gandarela que estão sendo omitidos e negligenciados pelo órgão ambiental frente aos conselheiros da CPB.

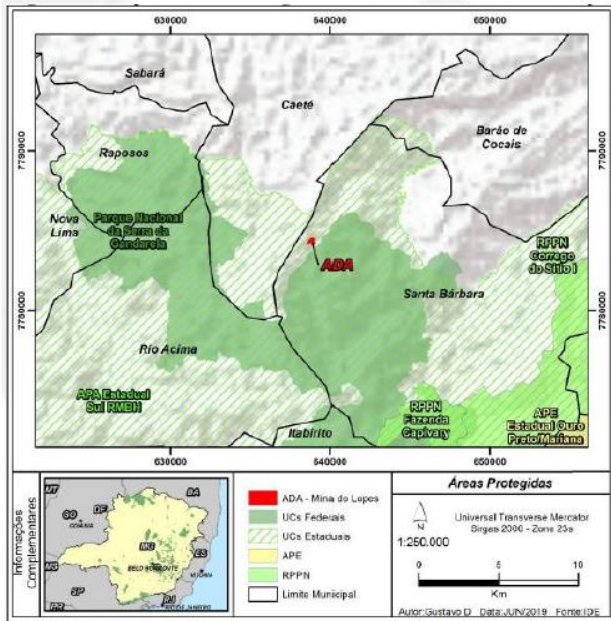


Figura 1 Empreendimento em relação a Unidades de Conservação

Fonte: página 06 Parecer SUPRI

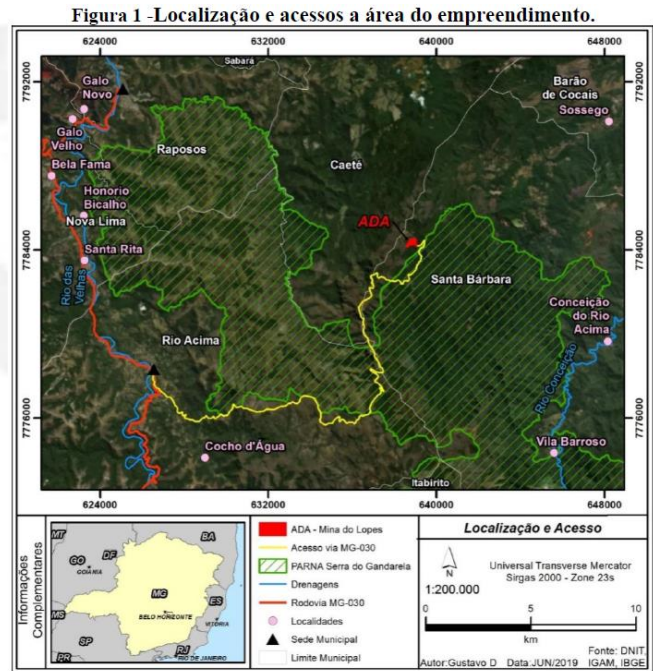


Figura 1 -Localização e acessos a área do empreendimento.

Fonte: página 08 PECF

- (4) Apesar dessa influência direta no PARNA Serra do Gandarela, o parecer único da SUPRI não traz quaisquer informações sobre a manifestação do órgão gestor dessa Unidade de Conservação sobre o empreendimento. Entendo que processos que dependam desse tipo de manifestação devam ser encaminhados e pautados na CPB com esse procedimento consolidado.
- (5) Apesar de estarmos lidando com uma área de enorme potencial e importância espeleológica e cavernícola, o parecer da SUPRI é completamente omissivo sobre esses aspectos. Dentre outras questões, há de se responder minimamente: (i) Quais estudos espeleológicos foram feitos? (ii) Quais as cavernas ocorrentes? (iii) O empreendimento pode comprometer patrimônios locais, como a Paleotoca da Serra do Gandarela¹? (iv) Como o empreendimento irá impactar as populações de quirópteros dessas áreas? (v) Essas populações de quirópteros são hospedeiras de coronavírus ou outros de potencial transmissão a outros mamíferos, inclusive humanos?
- (6) Quase 70% (69,42%) da área que se pretende suprimir é de campo rupestre ferruginoso sobre cangas, ou seja, estamos lidando com a perda de ecossistemas endêmicos, raros, vulneráveis e ameaçados de extinção, que têm na mineração sua principal ameaça.
- (7) A caracterização dada aos campos rupestres ferruginosos que se pretende suprimir é bastante genérica e superficial, não trazendo quaisquer informações mais específicas da área em discussão – página 08 do parecer da SUPRI.
- (8) O levantamento florístico detectou alta biodiversidade e presença de espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção (*Vellozia sellowii*, *Mimosa calodendron*, *Ocotea odorífera*, *Dalbergia nigra*, *Cattleya caulescens*, *Ditassa longisepala*, *Vriesea minarum*, etc.). Além disso, são reportados poucos registros de espécies exóticas, que quando ocorre é em baixa densidade e frequência, corroborando para a máxima importância biológica do ecossistema em questão. “Houve ainda registros de espécies imunes de corte, que deverão ser objeto de compensação, conforme a Lei Estadual 20.308/2012”.

¹ https://www.youtube.com/watch?v=G251jAi5sWU&feature=emb_title

- (9) Segundo o parecer da SUPRI (página 9), “Essas espécies, apesar de ameaçadas, possuem ampla distribuição no bioma, particularmente na região sudeste (*). Uma discussão mais detalhada sobre os impactos sobre as espécies será feita no parecer para o licenciamento ambiental (**). Uma vez que o impacto sobre a biodiversidade é pouco mitigável (***), uma proposta de compensação pela supressão dessas espécies foi apresentada pelo empreendedor e será analisada pela equipe técnica (****).” (grifo e asteriscos meus). Perante isso, destaco e questiono:

Quais os cuidados e as recomendações que incidem sobre essas espécies durante sua pretensa supressão? É previsto o resgate de espécimes e o desenvolvimento de pesquisas estratégicas visando avançar em técnicas de restauração de campos rupestres e de suas paisagens?

(*) Afirmação como esta demanda referências bibliográficas, especialmente por tratar-se de um parecer técnico que subsidia tomada de decisão.

(**) Essa *discussão mais detalhada* não deveria se dar nessa CPB? Que, como o próprio nome diz, é o espaço para discutir e fomentar conservação da biodiversidade e áreas protegidas?

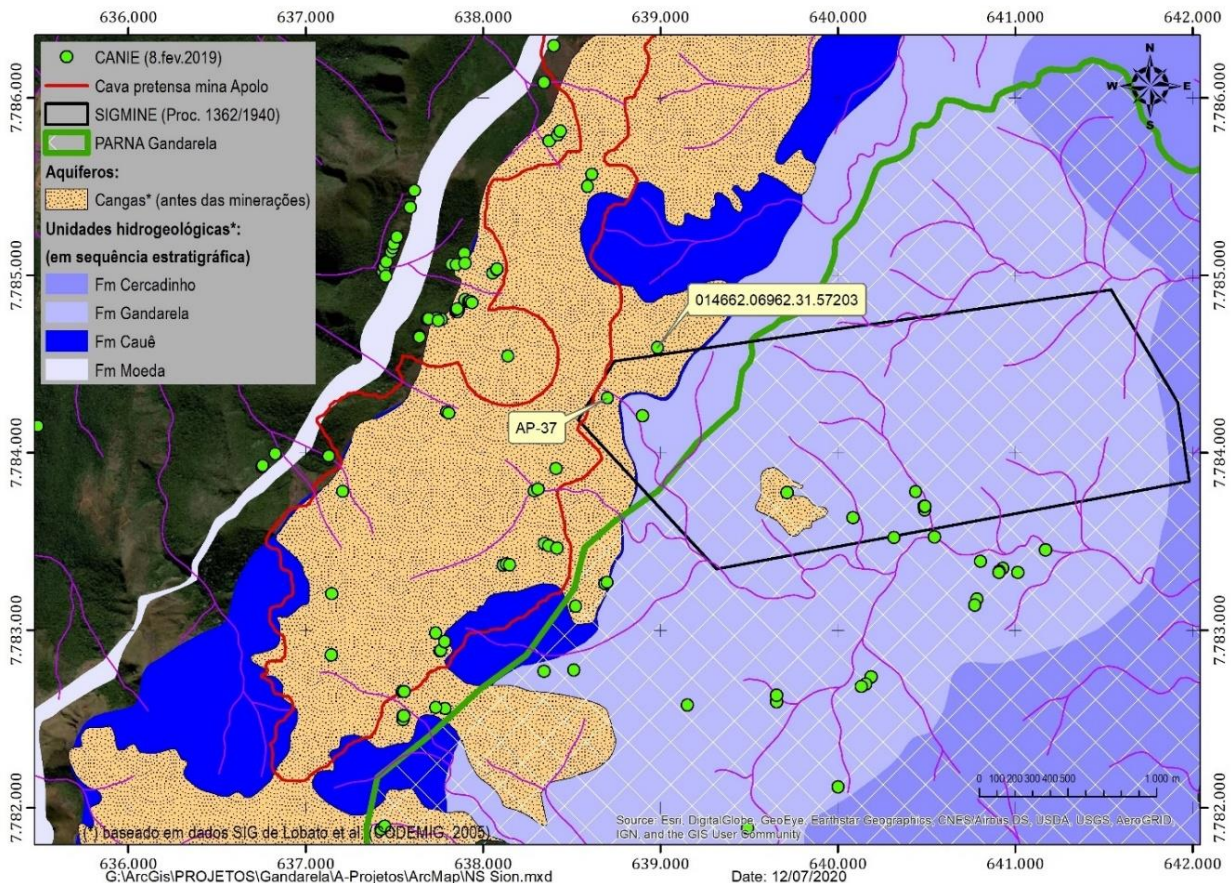
(***) A Lei da Mata Atlântica é clara em suas vedações acerca do tratamento que esses empreendimentos devem ter, inclusive com a impossibilidade de seu licenciamento, especialmente quando “abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção”, “exercer a função de proteção de mananciais”, “formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração” e “proteger o entorno das unidades de conservação” – alíneas a, b, c, d do Inciso I, Artigo 11º da Lei 11.428/2006, todas aplicáveis ao caso em comento. Cabe ainda destacar que o parágrafo acima do parecer da SUPRI deflagra, como tem sido corriqueiro nos processos que chegam à CPB, o entendimento do órgão ambiental de que a compensação é um fim em si, e não um último instrumento em uma hierarquia de mitigação. Hierarquia esta que deveria, inclusive, conforme apontado pela lei, lidar com a vedação e a impossibilidade de licenciar empreendimentos que comprometam espécies e ecossistemas ameaçados. Fato este que é completamente negligenciado e ignorado pela CPB-COPAM.

(****) A qual proposta o parecer se refere? Pareceu tratar-se uma proposta distinta da apresentada no processo em tela. Essa referida *proposta de compensação* será apresentada à CPB? Quando? Ressalto a importância em cumprir-se o rito e o Inciso XIV do Artigo 13º do Decreto 46.953/2016, que apresenta dentre as competências da CPB “aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público”.

- (10) A diversidade faunística é também expressiva e apresenta diversas espécies ameaçadas de extinção: 04 de herpetofauna (Incluindo *Pithecopus ayeaye*, a perereca-de-folhagem-com-perna-reticulada, listada como criticamente ameaçada (CR) na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas de Extinção da União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN) e que tem na mineração sua principal ameaça². A presença desta espécie em áreas suprimidas de campo rupestre ferruginoso tem sido recorrente nos processos da CPB, que sempre tem negligenciado esta importante informação.), 17 de avifauna e 27 de mastofauna considerando-se dados secundários e três considerando-se dados primários, segundo parecer SUPRI.

² *Pithecopus ayeaye*. A Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN 2016: e.T5583o p9A107295713. <https://dx.doi.org/10.2305/IUCN.UK.2016-3.RLTS.T55839A107295713.en>. Acessado em 20 de abril de 2021.

- (11) Ao discutir o impacto da supressão sobre a fauna o parecer argumenta que “*as intervenções não aumentarão significativamente a fragmentação de habitats*” (página 11). Com base em que essa afirmação é feita? Ao analisar a paisagem em questão, um mosaico de UCs, o que se percebe é justamente o oposto. O empreendimento em pauta marca o que pode vir a ser um importante gatilho de fragmentação desta paisagem, uma vez que a Mina do Lopes, alvo do processo em análise, é vizinha imediata de área pretendida para a Mina-Projeto Apolo, como pode ser verificado na figura abaixo.



Fonte: Movimento pela preservação da Serra do Gandarela.

- (12) Oposto ao reportado no parecer da SUPRI, o que se observa na paisagem da região da Serra do Gandarela é um crescente e intenso processo de fragmentação, apesar das UCs presentes. Utilizando dados do MapBiomas de 2008, 2013 e 2018, Nino Antonio Camini (2021)³ analisou diversas métricas da paisagem nesta região, detectando que ocorreu um aumento de 8% dos fragmentos, redução de 7% da área do maior fragmento da paisagem, redução da área média dos fragmentos em 16%, aumento de 6,9% das áreas de borda, queda de 37,2% do tamanho médio das áreas centrais dos fragmentos e um aumento de 9,1% no número de áreas disjuntas na paisagem. Além disso, a própria SOS Mata Atlântica & INPE detectaram perda de 4.700 hectares (4,5% da área) nessa região entre 2014 e 2019⁴. Estes dados reafirmam que UCs não são garantia de conservação e explicitam o enorme o equívoco do órgão ambiental ao negligenciar a fragmentação da paisagem e a erosão da biodiversidade e dos serviços

³ Dissertação de mestrado do Instituto de Geociências da UFMG, PROPPG em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais, dados ainda não publicados. Título da dissertação: “**Compensar perdas de biodiversidade com efetividade à escala da paisagem: Por que, onde e como compensar na Mata Atlântica, MG?**”

⁴ SOS Mata Atlântica 2020. Disponível em: https://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2020/05/2020_Atlas_Mata_Atlantica_2018-2019_relatorio_tecnico_final.pdf

ecossistêmicos dessa região, que são tão vitais à sociedade, incluindo-se aí a segurança hídrica de Belo Horizonte e sua região metropolitana.

- (13) É devido a este raciocínio simplista, negligente e reducionista (“*as intervenções não aumentarão significativamente a fragmentação de habitats*” – página 11 parecer SUPRI) que Minas Gerais vem, recorrentemente, sendo o estado campeão em perda de Mata Atlântica. Enquanto o desmatamento do bioma caiu 9,3% entre 2017 e 2018 no país em relação ao período anterior (2016-2017), Minas Gerais foi o estado que mais desmatou em termos absolutos⁵ (ver figura abaixo).

QUEM MAIS DESMATOU?



Fonte: Relatório Anual 2019 SOS Mata Atlântica, página 13, disponível em <https://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Relat%C3%B3rio-Anual-2019-SOS-Mata-Atl%C3%A2ntica.pdf>

- (14) Propõe-se a compensação através de regularização fundiária de 24,2007 hectares no interior do PARNA Serra do Gandarela em propriedade da própria mineradora. É dito que nesta área “*há ocorrência significativa de Floresta Estacional Semidecidual em diferentes estágios de regeneração e afloramentos rochosos*” (parecer SUPRI, páginas 12 e 13), mas não é explicitado e quantificado o que é FESD e o que é campo rupestre ferruginoso nesta pretensa área de compensação. Apesar da SUPRI destacar que “*A forma de compensação prevista (inciso II do artigo nº26 do Decreto 6660/2008) indica que o critério de equivalência ecológica não deve ser discutido para avaliação da área.*”, faz-se importante destacar a enorme ignorância e desprezo com a melhor ciência disponível que é compensar campos rupestres ferruginosos em floresta estacional semidecidual, como é comumente feito pelo órgão ambiental com o endosso da maior parte desse conselho da CPB.
- (15) A Tabela 6 do parecer único da SUPRI, páginas 12 e 13, além de incompleta, está incorreta. O município de Itabirito está integralmente na sub-bacia do Rio das Velhas, pertencente à bacia do rio São Francisco. A sub-bacia do rio Piracicaba, por sua vez, é parte da bacia do Rio Doce.
- (16) É oportuno reforçar o entendimento de que compensação ambiental através de regularização fundiária em Unidades de Conservação, ainda que normatizada em Minas Gerais pelo Decreto 47.749/2019, só serve para contribuir para que a redução da cobertura de vegetação nativa da Mata Atlântica se mantenha expressiva e vexatória em MG. Não questiono em nenhuma hipótese a evidente importância da regularização fundiária dentro das UCs. Entretanto, o que se nota é a resolução de um problema a partir da criação de outro ainda maior, uma vez que o problema fundiário das UCs em MG é resolvido com a perda de áreas naturais sensíveis que

⁵ FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA e INPE. **Atlas da Mata Atlântica: Desflorestamentos entre 2017-2018, em hectares. Fundação SOS Mata Atlântica e INPE.** [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Relat%C3%B3rio-Anual-2019-SOS-Mata-Atl%C3%A2ntica.pdf>

não gozam da mesma proteção legal das UCs e que por isso são desconsideradas nesse cenário equivocado de compensação ambiental.

- (17) Cabe pontuar que o dispositivo que permite a compensação da Mata Atlântica através de regularização fundiária dentro de UCs é dado pelo Estado através do Decreto 47.749 de 2019 (Artigo 49º) e não pela União em sua Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006). O parágrafo primeiro do Artigo 17º da Lei da Mata Atlântica deixa claro que *“Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental (...), será exigida a **reposição florestal com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.**”* (grifo e negrito meus). O Artigo 32º, que trata da *“supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias”*, diz em seu Inciso II que a mesma só *“será admitida mediante”* a *“adoção de medida compensatória que inclua a **recuperação de área equivalente à área do empreendimento** com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.”* (grifo e negrito meus). Obviamente, os termos “destinação”, “reposição” e “recuperação” da Lei Federal em comento são bastante distintos do termo “regularização fundiária” trazido pelo Decreto Estadual. A possibilidade dada pelo Artigo 49º do Decreto Estadual 47.749/2019 de compensar unicamente através da regularização fundiária dentro de UC em Minas Gerais é, portanto, um engano e retrocesso que precisa ser revisto. Faz-se claro pela minha experiência nesse quase um ano e meio de CPB que a compensação quase sempre se dá exclusivamente pela regularização fundiária em UCs, sendo raramente compartilhada com a restauração ou destinação de áreas que não são especialmente protegidas. A análise dos processos da CPB tem explicitado também que essa possibilidade é bastante conveniente às mineradoras, que muitas vezes são as próprias donas das áreas que serão usadas para compensação e as proprietárias das terras em UCs que serão regularizadas, demonstrando uma subserviência do Estado ao segmento minerário que é descabida e sem sentido. Seria muito mais interessante em termos ambientais e de conservação da biodiversidade se o Estado incentivasse a pesquisa aplicada à restauração ecológica e criasse uma categoria de Unidades de Conservação de Compensação Ambiental, que contemplasse essas áreas destinadas, repostas ou recuperadas para compensação ambiental.
- (18) Em apresentação recente no Diálogos com o SISEMA, dia 07 de abril de 2021, o professor Dr. Carlos Schaefer – Universidade Federal de Viçosa, um dos mais importantes pesquisadores do Brasil segundo a lista de produtividade do CPNq de 2020 e que trabalha com campos rupestres há mais de 25 anos – propõe que *“a Lei Estadual deve aumentar seu nível de exigência de 2 para no mínimo 3/1 no que se refere a compensação de campos rupestres, priorizando a compensação no entorno de UCs e em áreas pouco estudadas ou isoladas”*. Já no início de sua fala o professor alertou para o fato de que *“a lei mineira está conceitualmente errada (não abrange campos rupestres), obsoleta (não contempla os fatos conhecidos) e é pouco efetiva (não protege)”* (a partir do tempo 01:24:17, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=xE2eDQH9o1k&t=12016s>). O pesquisador também alerta para o fato de as mineradoras estarem preparadas para este nível de exigência e que, de acordo com pesquisas que ele tem participado junto às próprias mineradoras, é perfeitamente possível restaurar cangas, desde que haja investimento e esforços de pesquisa, sendo este o futuro previsto por ele para esta atividade (verificar trecho a partir de 3h:17min <https://www.youtube.com/watch?v=xE2eDQH9o1k&t=12016s>). O pesquisador alerta para o fato de que é por causa dessa *“visão estreita de achar que as mineradoras não podem se adequar às suas funções mais amplas de conservação no âmbito da política estadual que nós estamos onde estamos, de ter uma lei obsoleta, ineficaz e eu até diria burra, que não se aplica àquilo que é o objeto alvo da conservação”*. O Dr. Carlos Schaefer propõe alterações assertivas nas normas vigentes (ver print abaixo) e alerta que a postura negligente que vem sendo adotada pelo Estado não é boa nem mesmo para as próprias mineradoras, e que em última instância

compromete a segurança hídrica no presente e no futuro. O professor alerta para a urgência máxima de mudança de postura de Minas Gerais e para a oportunidade de protagonismo que poderíamos exercer no cenário nacional ao liderar, com ciência e responsabilidade, mudanças nas políticas de conservação dos campos rupestres.

INSTRUMENTOS LEGAIS – UM QUADRO INAPLICÁVEL AOS CAMPOS RUPESTRES DE MG E BRASIL (algumas proposições de ajustes)



- **Lei nº 11428- Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, **campos de altitude**, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste. **NÃO SE PROTEGE CAMPOS RUPESTRES, TOTALMENTE NEGLIGENCIADOS!**
- **DN 73 – Art. II § 4º** - O IEF determinará, nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa **característica do ecossistema (Complexo Rupestre, definido em mapa específico)**, na proporção de, no mínimo, duas (**três**) vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, **no mesmo ecossistema. Uma mesma área deve ser equivalente à área suprimida em termos de substrato (Canga ferruginosa, itabiritos ou equivalente, desde que rica em ferro e em bom estado de conservação). Nas demais, pelo menos uma área deverá ser adjacente à uma UC de PI, em qualquer substrato. Todos os Geoambientes de ocorrência prevista no CR podem ser contemplados na compensação, excluído áreas degradadas por atividades minerárias prévias.**
- **Resolução nº 423 Conama** - Dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos **Campos de Altitude** associados ou abrangidos pela Mata Atlântica. **Nunca se aplica! Todo o Complexo Rupestre deve ser valorizado e incluído no processo.**

zoom

Fonte: Diálogos com o SISEMA, 07 de abril de 2021, a partir do tempo 01:44:42 da transmissão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xE2eDQH9o1k&t=6525s>

- (19) A análise do processo em tela e esse retorno de vistas corroboram para o meu entendimento, que tenho compartilhado recorrentemente na CPB, de que a compensação ambiental pode estar se dando em termos legais, mas não se dá em termos efetivos de ganhos ambientais nos territórios. Essa constatação é refletida nos dados e relatórios disponibilizados pela SOS Mata Atlântica, INPE e MapBiomias. Continuar nessa condição de negação das melhores informações científicas disponíveis, com normas e políticas ultrapassadas e que não cumprem seu papel, compromete não só a forma como Minas Gerais se posiciona e é vista no contexto do Antropoceno⁶, mas coloca em risco a saúde dos mineiros e a segurança hídrica no estado e no país.
- (20) Nas ocasiões de meus retornos de vistas sempre tenho escutado, inclusive do presidente do IEF-CPB, que aponto questões que não competem a este conselho e que seriam afeitas ao licenciamento ambiental e à Câmara Minerária. Todavia, a forma equivocada com que a compensação ambiental tem sido praticada em Minas Gerais salta aos olhos e surpreende a inépcia e inação deste conselho da CPB perante os processos que são avaliados e sempre aprovados.
- (21) Diante dos pontos expostos e buscando melhores subsídios para a atuação deste conselho, reforço questões chave que tenho trazido repetidas vezes à CPB-COPAM-IEF-SEMAD e que

⁶ Antropoceno: época geológica recente da história do planeta Terra que tem ao menos duas características marcantes: (i) os tecnofósseis das combinações sem precedentes de plásticos, fibras sintéticas, metais, concreto e pesticidas, dentre outros, na estratigrafia da Terra (Waters *et al.*, 2016 – disponível em <https://science.sciencemag.org/content/351/6269/aad2622>); e (ii) a crise de erosão da biodiversidade causada pela humanidade (Ceballos *et al.*, 2015 – disponível em: <https://advances.sciencemag.org/content/1/5/e1400253>).

foram reforçadas pelo Dr. Flávio Fonseca do Carmo, do Instituto Prístino, no último Diálogos com o SISEMA dia 07 de abril de 2021 (ver a partir do tempo 2:00:28 em <https://www.youtube.com/watch?v=xE2eDQH9o1k&t=6525s>): Quantos hectares de cangas foram irreversivelmente perdidos e quantos hectares de canga foram destinados para a compensação nos últimos anos? Quantos hectares de campo rupestres *sensu latu* foram suprimidos nos últimos anos? Qual proporção dessas áreas é de cangas ou ecossistemas ferruginosos? As áreas remanescentes de cangas e demais variações de campos rupestres são capazes de garantir a manutenção de processos ecológico-evolutivos e prover os serviços ecossistêmicos dos quais todos dependemos? Como tem sido o incentivo e a cobrança para que as mineradoras invistam em ciência e em esforços de pesquisas capazes de permitir, no futuro próximo, restaurar cangas e campos rupestres? As respostas a estas questões deveriam ser prioridade estratégica do órgão ambiental, uma vez que colaborariam para reverter o cenário atual de ineficiência, ineficácia e displicência da compensação ambiental em Minas Gerais.

Considerações Finais

Recomendo fortemente que o processo seja retirado de pauta, uma vez que o mesmo não está devidamente instruído através do parecer único da SUPRI. Este fato fica evidente perante as tantas omissões, incompletudes, inconsistências e falhas detectadas e apresentadas nesse retorno de vistas (tamanho exato da área que se pretende suprimir; incongruência entre o mapa de localização do PECF com o mapa do parecer da SUPRI que omite impactos no PARNA Serra do Gandarela; ausência de manifestação do ICMBio; omissão dos impactos espeleológicos e cavernícolas; caracterização insuficiente do campo ferruginoso a ser suprimido; ausência de recomendações, cuidados e procedimentos na supressão de espécies ameaçadas; ausência dos quantitativos de FESD e campo rupestre ferruginoso na área compensada; erros na classificação da sub-bacia e municípios de compensação, etc.).

Ressalto tratar-se de um licenciamento concomitante (LAC1 = LP + LI + LO) enquadrado como classe 3, sendo, portanto, um processo célere. Todavia, há questões importantes apontadas nesse retorno de vistas que não podem ser tratadas a posteriori. Esta câmara não tem como deliberar em cima de um parecer falho e mal instruído como o que nos foi apresentado, inclusive sobre o risco de respondermos civil e criminalmente pelas nossas decisões.

Caso o processo não seja retirado de pauta, manifesto minha máxima discordância e meu voto contrário ao parecer da SUPRI por todas as razões apontadas e elencadas neste documento.

Por fim, ressalto, mais uma vez, a importância de que essa CPB faça valer o Inciso I do Artigo 13º do Decreto 46.953 de 2016 que define como primeira atribuição dessa câmara “*propor políticas e discutir propostas de normas e padrões de proteção à biodiversidade*”, visando alinhar as regras vigentes ao conhecimento científico disponível e cessar os absurdos e equívocos em termos de compensação ambiental que vêm sendo praticados em Minas Gerais.

É meu parecer.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2021.

Prof. Dr. Alexandre Túlio Amaral Nascimento